

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, através da Solicitação Nº. 491/2019, da Secretaria Municipal de Educação, protocolada sob o nº. 015466/2019, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 120/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **13 de fevereiro de 2020, às 08h30min**, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço por lote, EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas**.

As Propostas Comerciais (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) serão recebidos, no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, até às 08:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2020**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

Esta licitação e os atos de que dela resultarem obedecerão integralmente o que rege a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 173, de 08 de maio de 2009, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais normas pertinentes à matéria e disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **aquisição de material permanente e outros (mobiliários, eletrônicos e eletrodomésticos), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, prazo e quantidades estabelecidos no Anexo I do Edital de Licitação**.

CAPITULO II - DA FONTE DE RECURSO

2.1 - A despesa decorrente do presente certame, correrá a conta do orçamento Municipal, referente ao exercício de 2020, a saber: 09 01 12 365 0028 Projeto/Atividade: 2.069 – Manutenção das Atividades do ensino Infantil Pré-Escola - Elemento Despesa: 44905200000 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 11200000000 - Transferência do Salário Educação - Ficha: 0000284.

CAPITULO III - DO EDITAL

3.1 - O presente Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, www.afonsoclaudio.es.gov.br, link **Licitações**.

3.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo (horário de 07:00 às 13:00 horas), pelo telefone (27) 3735-4005 ou pelo e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1 - Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar N° 123/2006 e alterações, desde que cumpram o estabelecido no item 5.3 e não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.2 - Para a participação de empresas no certame e visando comunicação futura desta Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br ou pelo fax (27) 3735-4005, solicitando o arquivo de proposta digitalizada.

4.2.1 - Junto com a solicitação a empresa interessada deverá constar no email:

* NOME DA EMPRESA - CNPJ

* ENDEREÇO COMPLETO COM CEP - TELEFONE

* REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E IDENTIDADE.

4.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadram em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº.8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, **observada a extensão dos efeitos atribuídos pelo ente ou órgão sancionador, se diverso do Município de Afonso Cláudio/ES;**

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para Credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

5.1.1 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.1.2 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.2.1 - No caso de procurador da proponente:

5.2.1.1 - Procuração que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com **firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **Anexo II**.

5.2.1.2 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do outorgante e do outorgado.

5.2.1.3 - **Cópia autenticada** dos seguintes documentos:

5.2.1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.1.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

5.2.2 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente:

5.2.2.1 - **Cópia autenticada** de documento oficial do representante da empresa.

5.2.2.2- **Cópia autenticada** de um dos documentos citados nos subitens 5.2.1.3.1, 5.2.1.3.2, 5.2.1.3.3 e 5.2.1.3.4.

5.3 - Em ambos os casos deverá apresentar:

5.3.1 - **Declaração que satisfaz todas as exigências habilitatórias** (conforme modelo Anexo III) e,

5.3.2 - **Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente**, para comprovar a condição estabelecida no item 4.1.

5.3.2.1 - **No caso de Microempreendedor Individual - MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que substitui inclusive o Requerimento de Empresário para todos os fins).**

5.3.2.2 - **A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.3.1 e 5.3.2 ou 5.3.2.1 impede a participação no certame.**

5.4 - Caso a proponente não compareça, mas envie, fora dos envelopes, a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente as exigências habilitatórias (Anexo III) e a Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, participará do certame com a proposta originalmente apresentada, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

5.5 - Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

5.6 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2, impedirá a participação na fase de lances.

5.7 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.8 - É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação.

5.9 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comercial e documentação, **devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome da proponente e o número do CNPJ**, as seguintes informações:

6.1.1 - Envelope nº 01: PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 006/2020
Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)

6.1.2 - Envelope nº 02: DOCUMENTAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 006/2020
Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)

CAPITULO VII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - O Envelope Nº 01 - Proposta Comercial, deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em uma via, conforme o modelo solicitado pelo licitante no subitem 4.2 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.

7.1.1 - Visando facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos, **a proponente deverá também entregar a proposta em mídia digital, gravada e salva em CD-R ou pen drive**, de acordo com o programa disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES (a mídia digital não poderá sob hipótese alguma ser confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema disponibilizado, bem como também não poderá ser renomeada).

7.2 - Na Proposta Comercial deverá constar:

7.2.1 - **Nome** da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ.
7.2.2 - **Preço** unitário e total em (algarismos com até duas casas decimais após a vírgula), expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real).

7.2.3 - **Marca** do equipamento/objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo e a versão.

7.2.4 - **Validade** da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

7.5 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.6 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.6.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.6.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- 7.6.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- 7.6.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- 7.6.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

CAPITULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 8.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.
- 8.1.1.1 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.
- 8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 8.1.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.
- 8.1.4 - As microempresas - ME e empresas de pequeno Porte - EPP ou equiparadas deverão apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 8.1.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.1.4.2 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.4.3 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2 - Os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirão:

- 8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins).
- 8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.

8.3 - Os documentos de HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA consistirão de:

8.3.1 - Cartão do CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

8.3.4 - Prova de regularidade com Fazenda Municipal (da sede da licitante e a do Município de Afonso Cláudio/ES, quando a sede não for deste Município).

8.3.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

8.3.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4 - O Documento de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá de:

8.4.1 - Prova de situação financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede proponente.

8.5 - Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

8.5.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**Anexo IV**).

8.5.2 - Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Anexo V**).

8.5.3 - Declaração da licitante de não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES e, de que atende plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Nº 8.666/93 (**Anexo VI**).

CAPÍTULO IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.3 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 9.4.1 - Cumprido o item 9.3 acima, as propostas serão classificadas pelo **menor preço por lote**.
- 9.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:
- 9.4.2.1 - Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.
 - 9.4.2.2 - Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso.
- 9.4.3 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 9.4.4 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.4.5 - Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

9.5 - DOS LANCES VERBAIS

- 9.5.1 - Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em voz alta e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, decidindo a ordem dos lance por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.5.3 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.
- 9.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.
- 9.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital.
- 9.5.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.
- 9.5.7 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.
- 9.5.8 - Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

9.6 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.
- 9.6.2 - Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues.
- 9.6.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

9.7 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO E DA AMOSTRA DOS PRODUTOS

9.7.1 - Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”.

9.7.1.1 - Restando atendidas tais exigências, será convocada para apresentação de amostra e a Sessão será suspensa para o recebimento e análise da amostra pelo setor técnico competente.

9.7.2 - Para fins de avaliação e análise do produto ofertado e de sua consonância com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar amostra do mesmo(s), conforme condições a seguir:

a) Até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão das fases classificatória e habilitatória a(s) empresa(s) deverá(ão) entregar/apresentar amostra(s) em catálogo, devidamente identificada(s) com o nome da empresa, número do lote e do Pregão a que se referem, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Eliezer Lacerda Fafá, nº 46, Bairro São Tarcísio, no horário de 07:00 às 13:00 horas ou através dos e-mails: <educacao@afonsoclaudio.es.gov.br> e <semed@afonsoclaudio.es.gov.br>.

b) O fiscal do contrato fará a análise das amostras dos materiais ofertados, verificando a sua compatibilidade com o Anexo I do Edital e as propostas comerciais, e a(s) Secretaria(s) emitirá(ão) um parecer, aprovando ou contra-indicando o(s) item(ns).

c) Caso a(s) amostra(s), da(s) empresa(s) que ofertou(ram) o menor preço não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será convocada a empresa subsequente, na ordem de classificação, para apresentação de amostra(s), cujo o prazo será de 3 (três) dias úteis, após convocação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital.

d) A licitante que não cumprir as regras estabelecidas dentro do prazo estabelecido quanto ao envio da amostra, terá sua proposta desclassificada. Nesta hipótese, após o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, poderá a Pregoeira solicitar amostra do licitante cuja proposta classificou-se em segundo lugar e assim sucessivamente.

e) As amostras aceitas ficarão sob a guarda da Secretaria requisitante para aferição com os materiais a serem entregues, sendo devolvidas aos fornecedores após a constatação de sua adequabilidade. A Secretaria Municipal de Educação, não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais/produtos durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos.

9.7.3 - Concluída a fase de recebimento e análise de amostra, de posse do relatório do setor técnico competente, os participantes do certame serão convocados para reabertura da Sessão e a(s) proponente(s) arrematante(s) serão declaradas vencedoras do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.7.4 - Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverão ser assinadas pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, ao vencedor.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão.

11.2 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1 -A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

CAPÍTULO XIII - DO PRAZO E LOCAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 - Homologada a licitação, o Adjudicatário será convocado para, **no prazo de máximo de 05 (cinco) dias assinar o Contrato.**

13.2 - Quando o Adjudicatário se negar a assinar o contrato/entregar o objeto deste edital, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste pregão.

13.2.1 - A recusa injustificada do Adjudicatário importará nas penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste edital, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

13.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela P.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO XIV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

14.1 - O contrato a ser celebrado com o Adjudicatário terá início no data de sua assinatura e vigência até o encerramento do exercício financeiro.

14.2 - A entrega do objeto licitado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2.1 - O local de entrega será Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Av. Maria Pádua Soares, nº 74, Bairro João Soares, Afonso Cláudio/ES ou em outro local indicado pela Secretaria Requisitante.

14.3 - Constatado fornecimento incompleto ou vício do material a Contratada será convocada para substituir ou complementar os materiais/equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante.

14.4 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

14.5 - O objeto será recebido da seguinte forma:

14.5.1 - Provisoriamente, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada..

14.5.2 - Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

14.6 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.7 - Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Deposito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo Recebimento Provisório por meio de certidão de recebimento nos autos. O Recebimento Provisório é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

14.8 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases:

- Abertura das embalagens (caso necessite);
- Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;
- Testes com o produto.

14.9 - O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu Recebimento Provisório.

14.10 – O prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem às especificações do Edital e seus Anexos ou nos casos fornecimento incompleto, vício do material, sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, será de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

14.10.1 - Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

14.11 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a Seção responsável fará o Termo de Recebimento Definitivo, através da aposição de data e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assinatura do responsável pelo recebimento no carimbo de “Atesto Recebimento” na Nota Fiscal/Fatura.

14.12 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CAPÍTULO XV - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

15.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

15.3 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto adquirido, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

15.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

15.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

15.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

15.7 - A liquidação das despesas obedecerão rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964 e demais normas pertinentes a matéria.

15.8 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CAPÍTULO XVI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 - Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações, ou seja, são fixos e irreajustáveis.

16.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XVII - RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CAPÍTULO XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:
- 18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;
 - 18.1.4 - Apresentar documento falso;
 - 18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;
 - 18.1.6 - Não mantiver a proposta;
 - 18.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou
 - 18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 18.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
 - 18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Certificado de Registro Cadastral do Município de Afonso Cláudio/ES, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no Termo de Referência.

CAPITULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste instrumento.
- 19.2 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal.
- 19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedora, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.4 - A Pregoeira ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

19.6 - Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.7 - A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.9 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.10 - Os envelopes contendo a documentação das empresas que não sagraram vencedoras do certame ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a efetivação da contratação. Após o que, estarão disponíveis aos licitantes para sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

19.11 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

19.12 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade

19.13 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.14 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

19.15 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.15.1 - Anexo I - Descrição do Objeto/Quantidade/Valor estimado.

19.15.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento.

19.15.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de que atende as exigências habilitatórias.

19.15.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração referente a fato superveniente.

19.15.5 - Anexo V - Modelo de Declaração ref. ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

26.15.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de quadro societário e parentesco.

19.15.7 - Anexo VII - Minuta de Contrato.

19.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, em 29 de janeiro de 2020.

Elilda Maria Bissoli
Pregoeira em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

CREDENCIAMENTO

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, (xerox autenticada dos documentos) vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ (xerox autenticada dos documentos) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório

Obs. 02: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epígrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(modelo)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

MINUTA DE CONTRATO

**Contrato de Aquisição que entre si fazem
o Município de Afonso Cláudio/ES e a
empresa _____.**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____ (endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/ MF sob o no _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, nos autos do **Processo Nº 015466/2019**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1 - A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução direta, na modalidade de compra à vista.
- 1.2 - Além dos ditames da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes aplicar-se-ão ao presente Contrato os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, bem como as normas concernentes à Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o “Código de Defesa e Proteção do Consumidor”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material permanente e outros(mobiliários, eletroeletrônicos e eletrodomésticos), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme itens, valores e quantidades contidos no anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto efetivamente adquirido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

3.2.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.2.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.4 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante de que o objeto foi entregue regularmente e apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte da Contratada.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerão rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964 e demais normas pertinentes a matéria

3.6 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.7 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLAUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento Municipal (referente o exercício de 2020), a saber: **Dotação Orçamentária** - 09 01 12 365 0028 Projeto/Atividade: 2.069 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré-Escola - Elemento Despesa: 44905200000 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 11200000000 - Transferência do Salário Educação - Ficha: 0000284.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.2 - Comprovar o oferecimento de garantia, pelo fabricante, de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.1.3 - Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessários substituir, às suas expensas os que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido neste instrumento.

6.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato.

6.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas

6.1.6 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega dos veículos, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

6.1.7 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

6.1.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.9 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

6.1.10 - A Contratada não será responsável:

6.1.10.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

6.1.10.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

6.1.11 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

6.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

6.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

6.2.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO:

7.1 - O objeto contratual deverá, obrigatoriamente, ser entregue pela Contratada **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Av. Maria Pádua Soares, nº 74, Bairro João Soares, Afonso Cláudio/ES ou em outro local indicado pela Secretaria Requisitante.**

7.1.1 - O prazo de entrega do objeto é de no máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 - Constatado fornecimento incompleto ou vício do material a Contratada será convocada para substituir ou complementar os materiais/equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante.

7.3 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

7.4 - O objeto será recebido da seguinte forma:

7.4.1 - **Provisoriamente**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada..

7.4.2 - **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7.5 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 - Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Deposito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo Recebimento Provisório por meio de certidão de recebimento nos autos. O Recebimento Provisório é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

7.7 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases:

- Abertura das embalagens (caso necessite);
- Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;
- Testes com o produto.

7.8 - O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu Recebimento Provisório.

7.9 – O prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem às especificações do Edital e seus Anexos ou nos casos fornecimento incompleto, vício do material, sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, será de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

7.9.1 - Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

7.10 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a Seção responsável fará o Termo de Recebimento Definitivo, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo recebimento no carimbo de “Atesto Recebimento” na Nota Fiscal/Fatura.

7.11- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - O Contrato terá início no data de sua assinatura, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

8.2 - Fica resguardado o prazo de garantia do(s) equipamento(s) adquirido(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A fiscalização será realizada pela Contratante, através de servidor formalmente designado, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9.2 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

9.4 - Cabe à Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO:

11.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

15.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

15.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

15.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) Advertência;
- (b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

15.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

15.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O Contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

15.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

15.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES _____ de _____. de _____.

**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

**EDITAL
Nº000006/2020****ANEXO I**

Lote		Lote 00001					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
001	00023356	<p>PLAYGROUND COLORIDO - Composição: polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável), polietileno pigmentado (colorido), com aditivo UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo, cordas de nylon trançadas e de alta resistência, tubos pintados com pintura eletrostática, com dimensões aproximada de: 320 x 390 x 230 cm. Acompanhado do manual de montagem.</p> <p>Contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- balanço para 2 crianças (com 2 assentos ou 1 assento e 1 cadeirinha)- assento com laterais levemente elevadas e arredondadas- superfície do assento com 2 tiras porosas antiderrapantes- assento com 2 sulcos na parte inferior para passagem de cordas- assento com 2 furos em cada lateral para passagem de cordas- cadeirinha com barra de segurança, com encaixe para as mãos- barra de segurança que se levanta para facilitar o acesso da criança à cadeira- cinto de segurança vertical, que evita que a criança escorregue por baixo da barra de segurança- cadeirinha com apoio para as costas- 2 abraçadeiras utilizadas para fixação em cada balanço- Cordas- 5 tubos metálicos com pintura eletrostática- 2 tirantes inferiores sem nenhum formato de bicho, em polietileno rotomoldado, com encaixe para os tubos metálicos e local para fixação no chão (se desejado) através de parafusos (não fornecidos)- 2 capas de cobertura em plástico na junção dos tubos- tubos com as extremidades superiores achatadas para possibilitar a montagem através de 4 parafusos em cada ponta- 1 plataforma com altura de 1m do chão- 1 escada- 1 rampa de escorregador reto- 1 poste/escada com degraus alternados- 1 telhado- 8 postes plásticos (4 superiores e 4 inferiores) para revestimento dos tubos metálicos- 4 protetores superiores laterais- 4 tubos metálicos de sustentação- Compacto playground com atividades proporcionadas por 1 escada tradicional- 1 escada de degraus alternados- 1 rampa de escorregador reto ligados através de 2 conectores plásticos ao balanço criança que contém 5 tubos metálicos com pintura eletrostática- 2 tirantes inferiores sem nenhum formato de bicho, em polietileno rotomoldado com encaixe para os tubos metálicos e local para fixação no chão (se desejado) através de parafusos	UND	1,000		12116,67	12116,67



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



**EDITAL
Nº000006/2020**

ANEXO I

		(fornecidos) - 2 capas de cobertura em plástico da junção dos tubos e tubos com as extremidades superiores achatadas para possibilitar a montagem através de 4 parafusos em cada ponta. Todas essas peças são encaixadas numa plataforma que é sustentada por 4 postes e coberta por 1 telhado em plástico rotomoldado - Piscina de bolinhas composta por 4 paredes e 1 rede instalados sob a plataforma do Centro de Atividades.					
Valor Total R\$							12116,67

Lote		Lote 00002					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
002	00007628	TATAME - TAPETE E.V.A. 50 X 50 X 3 CM - produzido em E.V.A. de alta qualidade e com densidade adequadas para garantir a segurança e o conforto do usuário. Com sistema avançado de absorção de impacto, o Tatame possuí material que o permite retornar rapidamente ao seu formato original após ser pressionado, evitando ondulações na superfície.	UN	96,000		38,33	3679,68
Valor Total R\$							3679,68

Lote		Lote 00003					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
003	00025945	CABIDEIRO EM MDF - COM15MM DE ESPESSURA - 15 mm medindo 02 metros, contendo 06 suportes/ganchos, para mochila com intervalo de 30 cm de distância, fabricado em alumínio com design infantil possuindo cantos arredondados	UN	24,000		114,67	2752,08
Valor Total R\$							2752,08

Lote		Lote 00004					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
004	00007606	CONJUNTO REFEITORIO - INFANTIL Conjunto de refeitório infantil com encosto - tamanho infantil, composto de 1 mesa e 2 bancos na cor branca, mesa e banco confeccionado em MDF 18mm revestido em laminado melamínico com bordas do tampo em PVC tipo T, texturizado na superfície inferior com lâminas de madeira, acabamento com aplicação de selador para madeira seguida de verniz, mesa medindo aproximadamente 2,00 m x 0,70 m x 0,018m, banco com encosto medindo aproximadamente 2,00 m x 0,30 m x 0,018 m, estrutura em tubo de aço, secção retangular 20mm x 40mm espessura de chapa 1,5mm (chapa 16), suportes de fixação do tampo em chapa de aço de 1,9mm de espessura (chapa 14), com dimensões aproximadamente 35mm x 25mm, soldados à estrutura, pintura em tinta epóxi pó eletrostática, brilhante, fechamento de topo e sapatas com ponteiras de polipropileno copolímero injetadas, fixadas à estrutura por meio de encaixe na cor preta, altura aproximada da mesa: 50 cm, altura aproximada do banco com encosto: 30 cm.	CJ	3,000		1040	3120,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



**EDITAL
Nº000006/2020**

ANEXO I

							Valor Total R\$	3120,00
Lote		Lote 00005						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total	
005	00016990	CADEIRA PARA REFEIÇÃO - BEBÊ. - Indicada para bebês de até 15 kg. Permite aproximação a mesa de refeição. Design moderno, possui fechamento compacto com armazenamento em pé. Características: Assento e encosto acolchoado e removível em plástico laminado. Bandeja removível com 3 posições de regulagem. Cinto de segurança de 5 pontos. Cinto de segurança com 2 regulagens de altura. Estrutura em plástico injetado de alta resistência. Permite aproximação à mesa de refeição. Possui duas posições de regulagem do cinto vertical de segurança. Possui antiderrapantes em suas pernas. Fácil para montagem. Certificado pelo Inmetro. Medidas: A 104 cm x L 69 cm x C 83 cm. Peso: 5,4 Kg	UN	12,000		286,67	3440,04	
							Valor Total R\$	3440,04
Lote		Lote 00006						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total	
006	00023132	BERÇO AMERICANO INFANTIL - AMERICANO INFANTIL Cor Branco. Estrutura em MDP 15 mm; Longarinas em MDP (1299mm x 26mm x 45mm) e Palitos MDP (565mm x 35mm x 15mm); Travessa de Madeira Maciça 1302 x 45 x 22 mm; Estrado de madeira pinus 6 mm; Mosquiteiro em Ferro de 5 mm revestido com plástico; Acabamento em UV. Descrição do Tamanho: Altura: 90,5 cm Largura: 80,5 cm Profundidade: 133 cm. Tipo de pé Fixo. Ideal para colchões Berço (Convencional), Sem Prateleiras. Material da estrutura MDP.	UND	12,000		420	5040,00	
							Valor Total R\$	5040,00
Lote		Lote 00007						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total	
007	00000032	VENTILADOR DE TETO - Potência: 130W, Rotação Máxima: 180 a 460 rpm, contendo 3 pás em mdf na cor branco, Pintura eletrostática, Área de Ventilação: 20 m², Voltagem: 127v ou 220v, Sem lustre, Controle de Velocidade: Rev 2T (exaustão e Ventilação) garantia 12 meses. Informações Técnicas: Modelo: Universal Bi-Volt: Automático Detalhes: 3 níveis de velocidade, 3 níveis de intensidade da lâmpada e Reversão do ventilador. Timer de Lâmpadas: 15,30,60,120 e 180min. Timer de Ventilador: 15,30,60,120 e 180min. Alcance: 10m. Potência (Max): -Lâmpada: 150W (127V) e 300W (220V) -Ventilador: 200W (127V) e 400W (220V)	UN	25,000		269,33	6733,25	
							Valor Total R\$	6733,25
Lote		Lote 00008						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total	
008	00015259	QUADRO BRANCO - QUADRUCULADO 120X150 CM, em laminado melamínico quadruculado para	UN	8,000		555	4440,00	



EDITAL
Nº000006/2020

ANEXO I

		escrita com marcador especial para quadro branco. Apagável a seco com flanela macia ou apagador com base em feltro. O laminado por ser quadriculado facilita a escrita e desenhos gráficos, planilhas, etc. Fabricado com matéria prima adequada a proporcionar um quadro econômico. Escrita suave. Laminado melamínico branco, quadriculado 5x5cm. Chapa de fibra de madeira 3mm. Moldura alumínio frizado, natural 13mm frente x 12mm espessura, cantos retos. Suporte para apagador em alumínio 25cm. Ganchos para fixação na parede					
Valor Total R\$							4440,00

Lote	Lote 00009
-------------	-------------------

Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
009	00016789	CADEIRA GIRATORIA - SECRETARIA COURVIM, confeccionada em espuma injetada 5MM com assento e encosto em courvin cor preta, sem costura, base pistão à gás com rodízios, com duplo giro em poliuretano e com esfera de aço na parte interna do rodízios. assento confeccionado em compensado de 14 mm de espessura arredondada e para baixo como determina a nr17, medindo aproximadamente 490mm x 520mm x 400mm (l x p x a), dotada de mecanismos amortecedor e regulador do assento de altura milimétrico à gás e de profundidade com alavanca e regulagem vertical e horizontal	UN	15,000		379,67	5695,05

Lote	Lote 00010
-------------	-------------------

Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
010	00025946	MESA REUNIÃO TAMPO RETANGULAR - MEDINDO 2,40 X 1,20 MT CONFECCIONADO MADEIRA MDP BP de 25mm espessura revestido laminado melamínico cor cinza, retaguarda em MDP BP 18mm espessura cor cinza, pés em aço oblongo com pintura eletrostática na cor preta	UN	1,000		738,33	738,33

Lote	Lote 00011
-------------	-------------------

Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
011	00025947	COZINHA PLANEJADA - composta por Balcão 01 e 02: Balcão 01: Balcão de pia em MDF ultra premium 18mm, na cor branca Seis portas com puxadores em alumínio perfil 6114T anodizado 01 prateleira interna com as seguintes medidas 2,17 x 0,68 x 0,32 (CxAxP) Balcão 02: 01 Balcão em MDF ultra premium 18mm, na cor branca com puxadores em alumínio perfil 6114T anodizado 01 prateleira interna com as seguintes medidas 4,83X0,68X0,80 CxAxP) CONTENDO 1 balcão gaveteiro com 04 gavetas largura 50 cm 1 balcão 04 portas com prateleiras interna largura 1.65 1 balcão gaveteiro com 4 gavetas largura 78 cm 1 balcão 4 porta com 01 prateleira interna na largura 1.90 cm	JG	1,000		7060	7060,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



**EDITAL
Nº000006/2020**

ANEXO I

							Valor Total R\$	7060,00
Lote		Lote 00012						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total	
012	00023328	NICHO EM MDF - COM 15MM DE ESPESSURA - CONTENDO 09 VÃOS, MEDINDO 35 X 35 CM, COM LATERAIS E TAMPO 30 MM RODAPÉ EM MDF UMTRAPREMIUM BRANCO.	UND	12,000		926,67	11120,04	
							Valor Total R\$	11120,04
Lote		Lote 00013						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total	
013	00000033	ARMARIO DE MADEIRA 02 PORTAS MÉDIO - quatro prateleiras formando cinco vãos iguais, com painéis laterais, tampo superior, tampo inferior, confeccionado em MDF nacor cinza cristal, acabamento em perfil, bordas pvc na cor cinza, puxadores e chaves (chaves com cópia), dimensões do armário (medida nos painéis laterais): 1920 mm altura 900 mm de largura 450 mm de profundidade rodapés em tubo de aço metalon 20x30 mm com sapatas niveladoras.	UN	20,000		763,33	15266,60	
							Valor Total R\$	15266,60
							Valor Global R\$	81201,74